

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 286/17.

**PROCESSO Nº 1073/17.
PLCL Nº 15/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a LC nº 382/1996, para tornar obrigatório o comparecimento de representante da Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos à matéria de interesse local, e prevê também a realização de audiências públicas para esclarecimentos sobre projetos, obras e outras matérias relativas à administração e ao Legislativo municipais (arts. 9º, incisos II e III, e 103).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.

Em 24 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594